

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E CUORICINO MS ATENDIMENTO CARIOLOGICO INFANTIL LTDA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, Coordenadora Médica da Linha Pediátrica, **Dra. Paola Stella Wanderley de Oliveira**, brasileira, médica, CRM/MS 5610, portadora do RG nº 1105000 SSP/MS e do CPF nº 964.140.491-15; todos com endereço comercial acima descrito.

CONTRATADA: CUORICINO MS ATENDIMENTO CARIOLOGICO INFANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 18.305.323/0001-59, com sede na Rua Treze de Maio, nº 4626, Fundos, Vila Esplanada, CEP 79.002-353 em Campo Grande/MS, neste ato representada por seus sócios administradores, **Alex Souza de Oliveira**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 1.015.544 SSP/MS e do CPF nº 974.850.471-91, e **Dra. Manuela Janini Gonçalves de Oliveira**, brasileira, casada, médica, CRM/MS 3.755, portadora do RG nº 21.356.268-6 SSP/SP e do CPF nº 069.849.938-73, ambos com endereço profissional acima descrito.

As partes têm entre si, como justo e contratado, o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 31 de janeiro de 2024, as partes firmaram contrato cujo objeto é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de atendimento cardiológico infantil eletivo, nas situações que não preencherem os critérios para o atendimento cardiológico de urgência e emergência dos pacientes que lhe forem encaminhados pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1.2. Estando vencido o prazo acordado no mencionado contrato, tendo em vista que foi dada continuidade à avença, as partes resolvem, nesta data, formalizar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, com o fim de prorrogar sua vigência e formalizar novas cláusulas, conforme se verá a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência do presente aditivo é de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura.

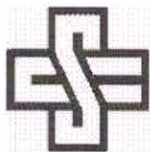
2.2. Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 36 (trinta e seis) meses, as partes poderão rescindi-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

3.2. As partes se comprometem a manter uma relação transparente e harmônica para resolver eventuais pendências que porventura venham a surgir na prestação do serviço, sendo que, antes da tomada de medidas restritivas, até 2 (duas) notificações por escrito devem ser encaminhadas à parte contrária, estabelecendo expressamente o motivo da notificação. A possível terceira notificação virá necessariamente acompanhada da medida restritiva a ser adotada e seu prazo.



3.3. As partes declaram expressamente que acordos de processos, instruções normativas, protocolos padrão e outros documentos institucionais, desde que validados e com ciência de ambas as partes, tornam-se automaticamente parte integrante do presente contrato e sujeitos a todas as conduções aqui discriminadas.

3.4. A **CONTRATADA** deverá participar, quando solicitado, da prestação de esclarecimentos técnicos sobre procedimentos e casos de sua especialidade em instâncias do poder público, incluindo processos judiciais, podendo esses esclarecimentos serem encaminhados mediante petições por escritos acompanhados dos devidos documentos comprobatórios, ou mesmo através de seus representantes legais munidos de procurações e, caso tenha que comparecer em audiências, poderá ser representado pelo seu advogado.

3.5. O descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços deste Contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, assim como a subcontratação parcial ou total impõe à parte faltosa multa no importe de 3% (três por cento) sobre a média do valor pago à **CONTRATADA** nos últimos 6 (seis) meses ou, nas que houver, se o período de vigência contratual for menor, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidade cabíveis à espécie.

3.6. A referida multa será acrescida até sua quitação de juros de mora de 1% ao mês *pro rata die* e correção monetária pelo índice IGP-M, ou outro que o venha a substituir, e valerá como mínimo indenizatório, sem prejuízo de a **CONTRATADA** responder pelas demais perdas e danos apurados em razão do descumprimento, que serão devidos à **CONTRATANTE** de forma cumulativa, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

3.7. No caso de atraso do pagamento pelo serviço objeto do contrato original, superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, levando-se em conta os prazos previamente ajustados neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** fica autorizada a notificar a Diretoria Técnica da possível imediata suspensão de atividades eletivas e ambulatoriais, se assim entender pertinente.

3.8. Caso em até 60 (sessenta) dias do início da suspensão das atividades não sejam regularizados os pagamentos pendentes ou firmado acordo entre as partes, as atividades do serviço poderão ser encerradas em sua totalidade, desobrigando a



CONTRATADA à prestação de quaisquer atendimentos aos pacientes da **CONTRATANTE**. Mesmo havendo o encerramento das atividades, não se encerram as obrigações da **CONTRATANTE** possivelmente devidas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

4.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (LGPD). Além disso, a **CONTRATADA** se compromete a garantir a segurança dos dados pessoais dos pacientes da **CONTRATANTE**, informar sobre incidentes de segurança, obter consentimento quando necessário, e cumprir as demais normas e políticas de proteção de dados da **CONTRATANTE**, sempre que houver qualquer tipo de acesso ou tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, assegurando-se, ainda, o direito de regresso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA **RERRATIFICAÇÃO**

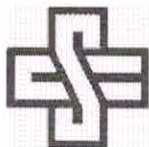
5.1. As demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas por bem deste instrumento são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Primeiro Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 16 de julho de 2025.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



SANTA CASA
CAMPO GRANDE



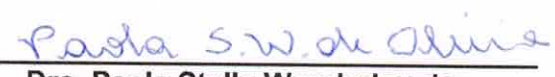
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças

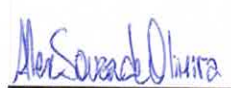


Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato

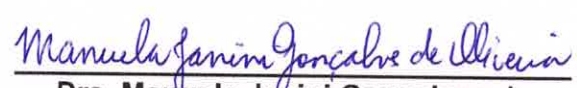


Dra. Paola Stella Wanderley de Oliveira
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
CUORICINO MS ATENDIMENTO CARIOLOGICO INFANTIL LTDA

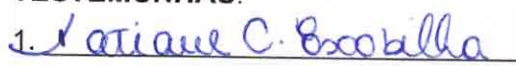


Alex Souza de Oliveira
Sócio-administrador



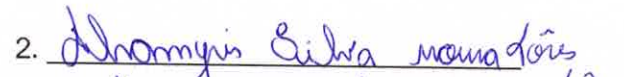
Dra. Manuela Janini Gonçalves de Oliveira
Sócia-administradora

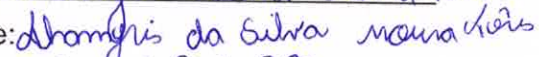
TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: 

CPF: 960790885-34

2. 

Nome: 

CPF: 058.970.043-37

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Primeiro Termo Aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Cuoricino Ms Atendimento Cariológico Infantil Ltda.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELO DE ARRUDA REZENDE

CPF
02476070106

DATA
02/07/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br